



Belo Horizonte, 28 de abril de 2019.

Destinatário: Sala de Licitações

Prefeitura Municipal de Sabará

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

PROCESSO INTERNO: 584/2019

ASAP COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.716.823/0001-25, com sede na Rua Patolândia, n. 50-B, Bairro Fernão Dias, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-545, por intermédio de seu representante legal, vem com o devido respeito perante Vossa Senhoria, interpor, como de fato interpõe **RECURSO ADMINISTRATIVO com pedido de efeito suspensivo**, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/93¹, com sustentáculo nas razões de fato e de direito que ora seguem:

CONFERE COM ORIGINAL
ASS: _____
SABARÁ, 28/04/2019
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

¹ Art. 109 – “Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem”:

I – “recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de”:

a) “habilitação ou inabilitação do licitante”;

b) “julgamento das propostas”;

...

§ 2º - “O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos”.



I - TEMPESTIVIDADE:

Preambularmente, necessário se faz demonstrar que a interposição do presente recurso é tempestiva.

A Recorrente recebeu a comunicação do resultado do certame aos 26.04.2019, sexta feira.

Considerando que o início da contagem de prazo deveria se iniciar no dia imediatamente seguinte², devemos ressaltar que tal dia é fim de semana, devendo então a data ser dilatada até o próximo dia útil seguinte, ou seja, 30.04, segunda feira e, considerando as disposições contidas na regulamentação feita por intermédio do Decreto 3.555/2000, ficou estabelecido como sendo de 3 (três) dias úteis:

XVII – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis; (grifou-se)

Assim, considerando que o início da contagem de prazo ocorrera um final de semana (27 e 28.04), o prazo para a interposição de recurso se inicia hoje, 29.04.2019, segunda feira. Portanto, tempestiva é a presente insurgência.

II - FATOS:

A Recorrente participou do certame em referência, cujo objeto é a aquisição de veículos em atendimento às Secretarias Municipais de Desenvolvimento nacional.

² Art. 110 – “Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, *excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário*”.

Parágrafo único – “*Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade*”.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS: 82
SABARA 30/04/2019
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES



Ao final do certame, declarou-se vencedora a empresa *Smart MG COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA* que, conforme já manifestado presencialmente, valeu-se do direito de preferência, após declarar a existência de tal fato.

Em resumo, a empresa pertence a grupo econômico e, à obviada, utiliza-se dos benefícios contidas na referida LC em inegável atitude desleal que fere o certame e deve culminar em necessária declaração de inidoneidade.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente insurgência não se apresenta como mero inconformismo, ela é baseada em fatos insofismáveis, preceitos jurídicos incontestáveis e possui sustentáculo em princípios constitucionais aplicáveis no âmbito administrativo, em especial a boa fé e isonomia no tratamento das partes durante o certame. Aliás, há indícios veementes de ilícito no âmbito penal quanto a prática de declaração eivada de conteúdo inverídico.

Para uma melhor compreensão das razões primárias do presente recurso, exige-se da Administração Pública sopesar a finalidade de seus atos, efetivando seus objetivos por meio de procedimentos revestidos de legalidade, mas sempre com vistas à efetividade como instrumento de adequação das regras às transformações cotidianas.

Não seria razoável, sagrar-se vencedora empresa que obviamente utilizou-se indevidamente dos benefícios da LC 123, sendo que, em verdade, trata-se de grupo econômico com faturamento muito superior aos limites legais da lei de micro e pequenas empresas. Basta verificar o capital social, bem como a soma do faturamento de todas, e ainda o compartilhamento de sócios.

A análise da documentação e das propostas deve seguir um critério pautado pela legalidade e objetividade, mas a razoabilidade e eficiência da administração (CF, 37) exige que o Pregoeiro faça diligências, ainda que "de ofício" quando há sinais claros de fraude, por meio de grupo administrado por sócios em comum.

A propósito, este é o entendimento do TCU:

"A existência de relação de parentesco entre sócios de empresas licitantes constitui um elemento de simulação do certame, que, aliado a outras evidências dispostas nos autos, permitem

COMPETE DOS ORIGINAL
ASS: [assinatura]
SABARA 30/09/2021
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES



caracterizar fraude à licitação". (TCU, Acórdão 3033/2010, Relator José Múcio Monteiro, DSessão 10.11.10)

Nas razões apresentadas, Sua Excelência Ministro Benjamin Zymler, analisando as peculiaridades do caso acima retratado, verificou que: "... está assente nos autos é que houve uma simulação de existência de competição entre as empresas, materializada não somente pelas afinidades entre seus sócios, mas também pelas outras 'coincidências' acima descritas, configurando fraude ao procedimento licitatório, na etapa competitiva. Portanto, como em outros casos similares apreciados pelo Tribunal, tais elementos são determinantes e bastantes para a declaração de inidoneidade dos envolvidos".

Seguem outros julgados que possuem correlação à situação verificada no pregão em questão:

"Declaração de inidoneidade, Empresa coligada, Direito de preferência, Pequena empresa. Sujeita-se à declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) a empresa que participa de licitação na condição de empresa de pequeno porte, embora seja coligada ou integrante de fato de grupo econômico de empresa de maior porte, ainda que não haja coincidência de sócios, proporcionando a esta o usufruto indireto dos benefícios previstos na LC 123/2006". (TCU, Acórdão n. 2992/2016, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Data Sessão 23.11.2016)

CONFERE COM O ORIGINAL
Nº 30.04.2016
CÂMARA MUNICIPAL DE LITVANIA

Destaca-se no julgado citado a seguinte assertiva:

"Considerando os indícios de que a vencedora da licitação seria coligada com uma sociedade de maior porte, sendo aquela indevidamente qualificada como microempresa, o relator determinou a suspensão cautelar da adesão à ata de registro de preços decorrente do certame. Realizadas as oitivas regimentais, apresentou o relator uma análise do panorama jurídico acerca da matéria,



concluindo que 'não se justifica conferir tratamento diferenciado e mais benéfico a uma empresa, ainda que se declare de pequeno porte, se o benefício não é necessário, pois, nesse caso, ofende-se a isonomia entre os licitantes (art. 37, inciso XXI, da CF/1988)''

Destaca-se a similaridade fática entre o julgado e a situação presente, em virtude da existência de fato de interesses dos quadros societários das empresas. No processo administrativo que culminou no julgado em questão, havia indícios evidentes de criação de empresa com o intuito único de se obter os benefícios da LC 123, senão vejamos:

"No caso concreto analisado, concluiu o relator pela existência de um conjunto de indícios bastantes para a caracterização de formação de grupo econômico ou coligação entre a empresa vencedora da licitação e outra de maior porte, acarretando o usufruto ilegítimo dos benefícios conferidos pela Lei Complementar 123/2006. Tal conjunto de indícios, reforçou, 'permite concluir pela utilização indevida de uma EPP na licitação, ainda que não haja coincidência formal de sócios'. Conforme destacado pela unidade técnica, acrescentou, 'a caracterização de coligação entre empresas é, antes de mais nada, uma questão fática', verificando-se, essencialmente, 'na influência que uma sociedade pode ter nas decisões de políticas financeiras ou operacionais de outra, sem controlá-la'. Nessa esteira, arrematou, 'mais importante do que o pleno enquadramento da situação ora apurada nos conceitos de coligação ou de grupo econômico é perceber a existência de uma gestão em comum com a nítida intenção do casal de utilizar uma de suas EPP visando à obtenção de benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, de forma ilegítima, por contrariar o princípio da isonomia e o espírito da lei''.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS: *[assinatura]*
SABARA *30/10/19*
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES



No caso citado e, sobretudo, no presente caso, buscou-se os benefícios decorrentes da Lei Complementar 123 criando-se uma empresa ligada ao mesmo grupo, tendo como sócios administradores, pessoas diretamente vinculadas a outras empresas que não se encontram em condições usufruir dos benefícios decorrentes da já supramencionada lei.

Enaltecendo ainda que, seus sócios, Maurício Borges Griolo, Ricardo Vieira Lima e Denis Lofrano Teixeira da Silva, são vinculados respectivamente a 9, 5 e 5 empresas (conforme anexos).

Destarte, resta evidente que o conteúdo da declaração constitui, inclusive, crime de falsidade ideológica.

A propósito, não são meras ilações ou conjecturas acerca das consequências necessárias. O próprio TCU assim já decidiu:

Pequena empresa, Falsidade ideológica, Tratamento diferenciado, Princípio da isonomia, Microempresa, Direito de preferência. "A prestação de declaração falsa para usufruto indevido do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 caracteriza fraude à licitação e burla ao princípio constitucional da isonomia e à finalidade pública almejada pela lei e pela Constituição (fomento ao desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas)". (TCU, Acórdão 2858/13, Rel. Benjamin Zymler. Data Sessão 23.10.13)

CONFERE COM ORIGINAL
ASS: *[assinatura]*
SABARA 20/04/2019
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

No presente procedimento licitatório, nulidades foram observadas e devem ser revistas por meio do presente recurso na medida em que a decisão de habilitação feriu princípios que não poderiam ser deixados de lado, tanto em função das razões de fato acima descritas, mas principalmente pela nulidade absoluta pela falsidade ideológica verificada.

Aliás, cabe ainda mencionar que, uma vez que o princípio da legalidade tem como um de seus aspectos complementares e essenciais à sua efetiva observação o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, artigo 5º, XXXV³), mister é notar que este se aplica

³ CF, Art. 5º - "..."



a qualquer ato praticado pelo poder público, em especial quando há evidências de que houve fraude, necessário se faz uma análise mais menos perfunctória da situação.

Ademais, neste ponto, pondera-se até mesmo a necessidade de observação da boa fé objetiva aplicável nos negócios jurídicos, como cláusulas inafastáveis mesmo nas relações com a Administração⁴.

Necessário mesmo é que se realize diligências para constatação deste abominável comportamento por parte de grupo de empresas que representam os mesmos interesses de uma família (sócios de empresas distintas) no âmbito da Lei de Licitações.

Não seria razoável, terminar esta pendência perante os tribunais, pois à Administração é lícito rever seus próprios atos, em atendimento não somente à demanda do Administrado, mas principalmente para atender seus próprios interesses. Será ainda mais dispendioso se discutir uma simples questão de má fé da vencedora no Judiciário e o resultado, à obvia, será pela aplicação da inidoneidade perante o Poder Público, ainda mais que o objetivo da empresa foi fraudar a licitação.

Assim, nada mais razoável que a suspensão dos atos de contratação.

Ante aos fatos narrados, com base na legislação, doutrina e jurisprudência citadas, **ASAP COMERCIAL EIRELI** requer à d. Comissão de Licitação:

CONFERE COM ORIGINAL
ASS: *[assinatura]*
SABARÁ 20/10/2019
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

XXXV – “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”;

⁴ CC (Lei 10.406/2002), Art. 113- “Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração”.

...

Art. 421 – “A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”.

Art. 422 – “Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”.



1 – Que seja recebido o presente Recurso, por ser tempestivo para, ao final, julgá-lo procedente.

2 – Que seja aplicado o necessário efeito suspensivo⁵, sob pena de judicialização do ato ora impugnado, nos termos do art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV da Constituição Federal⁶.

3. Sejam determinadas diligências nos endereços citados para comprovação do alegado.

Nestes termos, pede deferimento.


ASAP COMERCIAL EIRELI
Antônio Firmino de Miranda Neto

Diretor Presidente

CONFERE COM ORIGINAL
ASS: 
SABARA 20/04 2019
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

⁵ § 2º - “O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos”;

⁶ CF, art. 5º - “...”

XXXV - “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”;

LIV - “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”;

LV - “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”;

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.400.851/0001-45
NOME EMPRESARIAL: LOFRANO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DENIS LOFRANO TEIXEIRA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DANIEL LOFRANO TEIXEIRA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:57 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 21.443.043/0001-11
NOME EMPRESARIAL: LOFRANO REPRESENTAÇÃO DE RACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DENIS LOFRANO TEIXEIRA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:58 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 29.398.604/0001-10
NOME EMPRESARIAL: SMART COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO BORGES GRILO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DENIS LOFRANO TEIXEIRA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO VIEIRA LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:47 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.022.161/0001-00
NOME EMPRESARIAL: SMART MG COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO BORGES GRILLO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO VIEIRA LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DENIS LOFRANO TEIXEIRA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:49 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.303.078/0001-09
NOME EMPRESARIAL: SMART SP COMERCIO DE PNEUMATICOS &
REPRESENTACAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO BORGES GRILLO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DENIS LOFRANO TEIXEIRA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO VIEIRA LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:51 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.735.807/0001-23
NOME EMPRESARIAL: HOPE ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEANDRO CELSO GRILO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO BORGES GRILO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:49 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 54.647.474/0001-59
NOME EMPRESARIAL: LCG AGROPECUARIA LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO BORGES GRILO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	WALTER CAETANO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:45 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.906.218/0001-17
NOME EMPRESARIAL: ORION INCORPORADORA, EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO BORGES GRILO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VILMAR ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:44 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.292.138/0001-65
NOME EMPRESARIAL: SAPUCAI INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 6.404.780,00 (Seis milhões, quatrocentos e quatro mil e setecentos e oitenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO BORGES GRILO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LEANDRO CELSO GRILO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:48 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 29.398.604/0001-10
NOME EMPRESARIAL: SMART COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO BORGES GRILO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DENIS LOFRANO TEIXEIRA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO VIEIRA LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:47 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.022.161/0001-00
NOME EMPRESARIAL: SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO BORGES GRILLO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO VIEIRA LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DENIS LOFRANO TEIXEIRA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:49 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.303.078/0001-09
NOME EMPRESARIAL: SMART SP COMERCIO DE PNEUMATICOS &
REPRESENTACAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO BORGES GRILO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DENIS LOFRANO TEIXEIRA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO VIEIRA LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:51 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 16.915.654/0001-85
NOME EMPRESARIAL: SPI - SOCIEDADE POUSOALEGRENSE DE
INVESTIMENTOS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEANDRO CELSO GRILO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO BORGES GRILO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:41 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 18.649.023/0001-97
NOME EMPRESARIAL: VILMAR ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO BORGES GRILO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VINICIUS BORGES GRILO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:42 (data e hora de Brasília).

28/04/2019

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 18.716.477/0001-33
NOME EMPRESARIAL: MINI MERCADO ELSHADDAY LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO VIEIRA LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:54 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.818.796/0001-10
NOME EMPRESARIAL: R V LIMA SERVICOS DE REPRESENTACOES DE
CAPITAL SOCIAL: VENDAS LTDA

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO VIEIRA LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:55 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 29.398.604/0001-10
NOME EMPRESARIAL: SMART COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO BORGES GRILO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DENIS LOFRANO TEIXEIRA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO VIEIRA LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:47 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.022.161/0001-00
NOME EMPRESARIAL: SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO BORGES GRILO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO VIEIRA LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DENIS LOFRANO TEIXEIRA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:49 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.303,078/0001-09
NOME EMPRESARIAL: SMART SP COMERCIO DE PNEUMATICOS &
REPRESENTACAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO BORGES GRILO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DENIS LOFRANO TEIXEIRA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO VIEIRA LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/04/2019 às 21:51 (data e hora de Brasília).